

**:- DECRETO Nº 3.699, DE 13 DE JUNHO DE 2.022 -:**

(Estabelece critérios para elaboração das avaliações de alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino por Equipe Multiprofissional e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que a Declaração de Salamanca de 1994 da ONU, que trata de Princípio e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, proclama que aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer tais necessidades;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/09), aprovado pelo Congresso Nacional na Forma do art, 5º, §3º, da Constituição da República, e, portanto, com força de emenda constitucional, dispõe que em seu art.24.2. a “as pessoas com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764/2012, em seu art. 3º, parágrafo único dispõe que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV DO ART. 2º terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.146/2015 em seu art. 2º. §1º dispõe que a avaliação da deficiência, quando necessária será biopsicossocial, realiza por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considera: I- os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II- os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III- a limitação no desempenho de atividades e IV- a restrição de participação;

CONSIDERANDO, que a lei Estadual nº 15.830 de 15 de junho de 2015 estabelece em seu artigo 3º que as salas de aula do ensino médio ou fundamental que têm matriculados 02 (dois) alunos com necessidades especiais, dependendo do grau de dependência desses alunos, poderão ter um professor especializado ajudando o professor regente;

Continua...

**:- DECRETO Nº 3.699, DE 13 DE JUNHO DE 2.022/Cont. -:****DECRETA:**

Artigo 1º - As avaliações dos alunos com necessidades especiais devidamente matriculados da rede municipal de ensino, serão realizadas por equipe multiprofissional, composta por Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Assistente Social, Professor, Diretor de Escola e Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A equipe multiprofissional prevista no caput deste artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta exclusivamente por servidores públicos municipais.

Artigo 2º - A avaliação será iniciada pelo Secretário Municipal de Educação ou do Diretor de Escola através de Solicitação dos relatórios do Assistente Social, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Psicólogo do Atendimento Educacional Especializado e Psicopedagogo do Atendimento Educacional Especializado, que deverão ser elaborados de forma circunstanciada, com informações de cada criança.

§ 1º - Os relatórios solicitados pelo Secretário Municipal de Educação deverão ser entregues em até 08 (oito) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 2º - O relatório a ser elaborado por Assistente Social atenderá o aluno, bem como sua família.

§ 3º - O relatório será elaborado segundo as seguintes diretrizes:

I - Deverão constar nos relatórios da Equipe Multiprofissional composta por Assistente Social, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Psicólogo do Atendimento Educacional Especializado e Psicopedagogo do Atendimento Educacional Especializado os seguintes itens:

A) Biológicos: dados de saúde, neurológicos, sensoriais, físicos, dentre outros;

B) Intelectuais: como funcionam as capacidades elementares como: percepção, atenção, memória, processamento de informações, processo de raciocínio;

C) Motores: capacidade de deslocamento, de mobilidade e manipulativa, controle de postura;

D) Adaptativas: como é relacionamento do aluno com os componentes de seu grupo;

E) Emocionais: o grau de bem-estar, autoestima, autoimagem, confiança em si e nos demais;

F) Comunicativos: formas de utilização da linguagem.

Continua...



:- DECRETO Nº 3.699, DE 13 DE JUNHO DE 2.022/Cont. -:

II - Deverão constar nos relatórios da Equipe Multiprofissional composta por Professor/ Diretor de escola e Secretário (a) Municipal de Educação, os seguintes itens:

A) Competência curricular: o que o aluno é capaz de fazer relacionado aos objetivos propostos pelo currículo adaptado e quais os tipos de ajuda de que ele necessita para alcançá-los;

B) Estilos de Aprendizagem: quais as condições físicas e ambientais da sala de aula, quais os conteúdos que oferecem maior confiança;

C) Motivação para aprendizagem: quais as atividades motivadoras, como vêm êxitos e fracassos escolares.

Artigo 3º - O Secretário Municipal de Educação encaminhará os relatórios previstos no artigo 2º ao Professor e Diretor da Escola responsável pelo aluno avaliado, no prazo de 2 (dois) dias.

Artigo 4º - O professor e Diretor de Aluno emitirão suas considerações sobre os relatórios no prazo de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único: As considerações serão remetidas para a conclusão do Secretário Municipal de Educação, que emitirá o relatório final no prazo de 8 (oito) dias, indicando a necessidade ou não de profissional ou serviço ao aluno avaliado.

Artigo 5º - As avaliações serão arquivadas no prontuário escolar do aluno.

Artigo 6º - As avaliações deverão ser realizadas a cada ano letivo, atendendo os alunos com necessidades especiais recém ingressados na rede municipal de ensino.

Artigo 7º - O aluno que já foi avaliado, poderá a qualquer momento passar por nova avaliação, desde que requerida previamente pelo professor e/ou Diretor de escola, cuja necessidade será apreciada pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 8º - A avaliação deverá seguir o modelo anexo a este Decreto.

Artigo 9º - O anexo mencionado no artigo anterior fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 13 de junho de 2.022, 58º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Município, na mesma data supra


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Finanças e Administração

(Contém anexo)

**:- DECRETO Nº 3.699, DE 13 DE JUNHO DE 2.022/Concl. -:**

ANEXO

RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO:

Diretoria de ensino: _____
Aluno: _____
Escola/ Município: _____
Ano/Série: _____ **Período** _____ **RA:** _____
Data de nascimento: ___/___/___ **Idade:** _____
Responsáveis: _____ **Parentesco:** _____
Atendimento Educacional Especializado: _____

A Coordenadora do Núcleo de Apoio Integrado solicitou à Comissão Multidisciplinar relatório multiprofissional detalhado conforme solicitação judicial _____ tem laudo diagnóstico com CID _____.

Para avaliação a Comissão Multidisciplinar utilizou-se de entrevista com a responsável, relatórios da equipe multidisciplinar, da escola e AEE.

Foram realizadas entrevistas de anamnese com _____ do aluno, senhor(a) _____, coletas de dados com a equipe que atende ao aluno.

- Relatório da Psicopedagogo do Atendimento Educacional Especializado (Anexo 1).
- Relatório da Psicóloga do Atendimento Educacional Especializado (Anexo 2).
- Relatório do Professor do Atendimento Educacional Especializado - Quando o aluno freqüentar (Anexo 3).
- Relatório da Professora Titular (Anexo 4)
- Relatório da Direção/Coordenação da Unidade Escolar (Anexo 5)

CONCLUSÃO:

A comissão interdisciplinar conclui que o aluno(a) _____ (...).

Biritiba Mirim, ____ de _____ de _____.

Secretária Municipal de Educação